



GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL – SUBSCRITOR DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Subscritor da Caixa Geral de Aposentações
(N46 – v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Como pedir?.....	4
D1. Onde pedir?	4
D2. Quais os formulários a preencher?	4
D3. Quais os documentos necessários?	4
D4. Prazo para pedir	5
D5. O que fazer se não concordar com a decisão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP)?	5
D5.1 Prazos para apresentar recurso	5
D6. Quando é que me dão uma resposta?	5
E – Documentação de apoio	5
E1. Legislação Aplicável.....	5
F – Glossário	6
G – Perguntas Frequentes	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A **qualificação e caracterização da doença profissional** é quando o médico de um/a funcionário/a público/a suspeita que este tem uma doença profissional e participa essa suspeita, em formulário próprio, ao **Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP)**.

O objetivo é a doença ser certificada e o/a funcionário/a passar a ter direito a várias compensações (pensão, subsídios e outras prestações).

Nota: O DPRP caracteriza a doença como profissional e propõe o grau de incapacidade e a junta médica da Caixa Geral de Aposentações é responsável pela fixação definitiva do grau de incapacidade.

B – A quem se destina?

Aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA) que cumprem com as condições necessárias para ter direito a várias compensações.

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- suspeitar ter uma doença profissional;
- tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

D – Como pedir?

D1. Onde pedir?

- **Online:** registar pedido diretamente em Início > Doença > Doença Profissional e seguir as instruções, consoante for do regime geral da segurança social ou subscritor da Caixa Geral de Aposentações;
- **Presencial:** entregar em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **Por correio:** para a morada do DPRP.

D2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Proteção na Doença Profissional – GDP 12;
- Participação Obrigatória/Parecer Clínico – GDP 13, que pode ser passada pelo médico que suspeita da doença profissional;
- Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – GDP 14, que pode ser pedido mais tarde pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP) e é preenchido pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalha ou trabalhou.

D3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Cópia dos exames médicos complementares de diagnóstico comprovativos da doença profissional.

D4. Prazo para pedir

Não há prazo.

- **Se o DPRP caracterizar a doença como profissional:** o DPRP envia o processo original para a Caixa Geral de Aposentações e informa o delegado de saúde, a ADSE e a entidade empregadora;
- **Se o DPRP não caracterizar a doença como profissional:** o DPRP envia um ofício para a morada do subscritor da Caixa Geral de Aposentações a informar que o pedido não foi aprovado. Nestes casos, tem um prazo para responder, se não concordar e um prazo para reclamar, recorrer ou impugnar.

D5. O que fazer se não concordar com a decisão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP)?

Se não concordar com a decisão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), que não aprova o pedido, pode apresentar recurso, reclamar, recorrer ou impugnar.

D5.1 Prazos para apresentar recurso

O pedido de recurso deve ser apresentado no **prazo de 10 dias** a partir da data em que recebeu a comunicação oficial da decisão, sendo que deve juntar os documentos que considera importantes (audiência prévia).

Se se mantiver a decisão inicial e continuar sem concordar com a decisão, tem **3 formas** para dizer que não concorda:

- **para os serviços (reclamação):** tem 15 dias úteis para reclamar para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar a sua reclamação em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para o/a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social (recurso):** tem 3 meses para recorrer para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar o seu recurso em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para os tribunais administrativos (impugnação contenciosa):** tem 3 meses para iniciar o processo judicial junto do tribunal.

D6. Quando é que me dão uma resposta?

Depende da doença e dos passos necessários para a certificar.

E – Documentação de apoio

E1. Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

F – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, que é a entidade que faz a avaliação clínica da doença profissional nos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Doença Profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais e que afeta os trabalhadores que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual, tenham estado expostos aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional:

- uma lesão corporal;
- uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

G – Perguntas Frequentes

No caso de ter direito a pensão, subsídios ou outras prestações, é o DPRP que me paga?

Não. O DPRP apenas intervém na componente técnica (de avaliação clínica) destes pedidos, não efetua pagamentos aos funcionários subscritores da Caixa Geral de Aposentações.